



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 49/2022

Aprova o Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária da Bahia para 2021-2026, e o Plano de Ação 2021-2022 anexo.

O JUIZ FEDERAL FÁBIO MOREIRA RAMIRO, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0004787-19.2021.4.01.8004

CONSIDERANDO:

a) a Resolução CNJ 400 de 16 de junho de 2021 (13473425), que dispõe sobre a gestão socioambiental nos órgãos do Poder Judiciário e implanta o Plano de Logística Sustentável como instrumento vinculado ao Planejamento Estratégico, determinando que os órgãos do Poder Judiciário adotem modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social;

b) a Portaria Presi 340/2021 (14327390), que aprovou o PLS-TRF1 2021-2026;

c) a necessidade de atualizar o PLS da SJBA para o sexênio 2021-2026;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária de Bahia – PLS-BA (14914498), assim como o Plano de Ação Socioambiental, nos termos da Resolução CNJ 400, de 16 de junho 2021. O PLS-BA vincula-se ao Planejamento Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região – Planej 2021-2026, instituído pela Portaria Presi 224/2021. (14914020)

Art. 2º. Os indicadores relacionados no Plano de Ação Socioambiental do PLS-SJBA, são de caráter obrigatório, devendo os gestores das unidades da Seção Judiciária buscarem os meios necessários para sua mensuração e lançamento tempestivo dos dados no sistema a ser disponibilizado pelo CNJ, nos termos da Resolução CNJ 400/2021.

Art. 3º. Cabe às unidades mencionadas no PLS-BA, com o apoio da Comissão Gestora (14408585), buscar os meios e envidar os esforços necessários para:

I – a execução das ações, projetos e programas inseridos nos planos de ação, informando imediatamente à Comissão Gestora eventuais intercorrências que impeçam o cumprimento dos prazos ou que interfiram negativamente no cumprimento das metas;

II – o lançamento dos dados relativos aos indicadores no sistema do CNJ e o constante monitoramento e avaliação dos resultados obtidos;

III – o cumprimento das metas socioambientais;

IV – propor à Comissão Gestora do PLS-BA as ações necessárias para a melhoria do desempenho da Seção Judiciária em relação aos incisos I a III deste artigo, primando pelo consumo e o gasto consciente e sustentável.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Bahia, ouvida a Comissão Gestora do PLS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 24/02/2022, às 17:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15124042** e o código CRC **1C253BA5**.